

LEI MUNICIPAL Nº 3537/92, DE 30-09-1992

**ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 234
DA LEI MUNICIPAL Nº 3326/91, DE 04-06-91, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EVANDRO BEHR, Prefeito Municipal de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, de conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 99, Inciso III, que a Câmara de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - É acrescido parágrafo terceiro ao artigo 234 da Lei Municipal nº 3326/91, de 04-06-91, com a seguinte redação:

§ 3º - Os membros do Magistério Municipal, não beneficiados pelo Inciso I do Artigo 26 da lei Municipal nº 2029/78, de 20-12-78, poderão considerar o tempo do exercício em Escolas de Difícil Acesso ou Provimento para fins de complementação dos prazos referidos no Inciso III deste artigo, para integralização da gratificação correspondente nos proventos da aposentadoria.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa Maria, aos trinta (30) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e dois (1992).

Engº EVANDRO BEHR
Prefeito Municipal